



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras
Av. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000
Fone (55)3643 1014- CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO N° 51/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 11/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA TELEVISÃO CRUZ ALTA, NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, n°. 1130, representado neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, inscrito no CPF sob o n° 331.481.040-72 residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, de ora em diante denominada apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELEVISÃO CRUZ ALTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 88.404.645/0001-30, localizada na Rua Jango Vidal, n.º 427, Bairro Schettert, em Cruz Alta/RS, neste ato, representada por AURÉLIO LEMOS CLASEN, Brasileiro, Casado, Engenheiro Mecânico, CPF n.º 690.918.700-87 e LEONARDO MILANO PERSIGO, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF n.º 010.903.910-64, doravante denominada **CONTRATADA** para executar a prestação de serviços descritos na cláusula do objeto, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com lei federal 8.666/93 e alterações introduzidas pelas leis 8.883/94 e lei 9648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para realizar serviços de divulgação de publicidade institucional em emissora de televisão através das seguintes inserções:

Item	Especificação	Unid.	Qnt
1	Serviço de divulgação - 30 seg - BDRG	UN	3
2	Serviço de divulgação - 30 seg - BDB	UN	3
3	Serviço de divulgação - 30 seg - JA	UN	4
4	Serviço de divulgação - 30 seg - RBSNS	UN	2
5	Serviço de divulgação - 30 seg - RBSN	UN	1
6	Serviço de divulgação - 30 seg - TVK	UM	1
7	Serviço de divulgação - 30 seg - GR	UN	1
8	Serviço de divulgação - 30 seg - F	UN	1

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total a ser pago para a empresa será de R\$ 8.375,00 (Oito mil trezentos e setenta e cinco reais), para a execução dos serviços contratados com detalhamento na PI em anexo ao processo de inexigibilidade de licitação n° 11/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente instrumento contratual terá início a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial em 11 de Abril de 2023 e por término final o dia 11 de Maio de 2023.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000

Fone (55)3643 1014- CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.002.3390.39	1	12/2023	Divulgação de ações e eventos do município

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 dias úteis, através de depósito bancário informado pela Contratada com a apresentação da respectiva nota fiscal, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTA

Se a contratada não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- b) Multa de 5% - pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado RS.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- f) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a encargo do Servidor da Secretaria de Administração, nomeado através da Portaria, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000

Fone (55)3643 1014- CNPJ: 04.216.132/0001-06

A contratada declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato.

A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato. A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 11 de Abril de 2023.

JOÃO PAULO B. DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

AURÉLIO LEMOS CLASEN
Televisão Cruz Alta LTDA
Contratada

Andressa Antonia Strada OABRS116.794
Assessora de Legislação e Projetos

LEONARDO MILANO PERSIGO
Televisão Cruz Alta LTDA